



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

PARECER Nº 920/2021
REF: PL N.º 77/2021
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87102-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe Projeto de Lei sob nº 77/2021, protocolizado sob o nº 1584/2021, exposto em 03 (três) artigos que: “altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal n. 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica de Campo Mourão”, e da outras providencias”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 02 de setembro de 2021, fazendo-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Fora anexada a declaração a que alude o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 4 maio de 2000, assinalando que está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Após determinação do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, foi levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 09 de setembro de 2021.

No dia 09 de setembro do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências novo Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº. 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica de Campo Mourão", e dá outras providências."

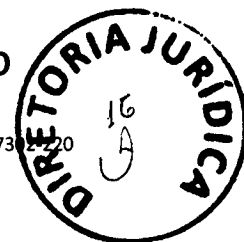
Há que se esclarecer que a matéria foi objeto de análise desta Câmara de Vereadores, dando origem à aprovação da Lei nº 4.219, de 17 de agosto de 2021. Todavia, por um lapso na elaboração do Projeto de Lei, o Anexo Único da citada Lei conta com falhas nas simbologias de alguns cargos, constando mesma simbologia com valores diferentes, quando o correto é mesmo valor para a respectiva simbologia, a exemplo dos cargos abaixo:

Denominação do Cargo	Simbologia	Carga horária semanal	Vencimento em reais
Agente Administrativo	S-X-1	35h	1.549,13
Fiscal Municipal	S-X-1	35h	2.213,04
Mecânico II	S-IX-1	35h	1.984,85
Auxiliar de Enfermagem	S-IX-1	35h	1.389,40
Instrutor de Informática	S-IX-1	35h	1.389,40
Jornalista	S-XVI-1	25h	2.787,90
Médico Auditor	S-XVI-1	20h	2.787,90
Médico Clínico Geral	S-XVI-1	20h	3.982,71



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-720
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Como se vê, o quadro acima demonstra o equívoco da Administração Municipal, em virtude de erro material na elaboração do Anexo Único, sustentado no referido Projeto de Lei e aprovado através da Lei nº 4.219, de 17 de agosto de 2021.

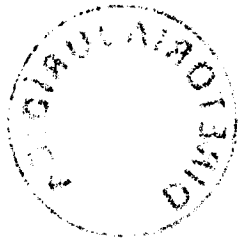
Não obstante, o quadro de vencimentos foi integralmente revisado, cabendo ao Poder Executivo a apresentação de novo Projeto de Lei para correção das simbologias e dos respectivos valores.

O Município deixa de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro prevista no inciso I, art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo em vista que a alteração proposta não acarreta aumento de despesa.

Ante o exposto, a atual proposta visa unicamente corrigir a falha no Anexo Único da Lei nº 4.219, de 17 de agosto de 2021, cujo objetivo final permanece o mesmo, qual seja, equacionar os vencimentos dos agentes públicos temporários com os salários dos empregados públicos celetistas, sem alterar a carga horária semanal.

Reitero a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração.

Todavia, conforme se depreende da leitura da proposição em análise, carece esta de certificação por parte do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico quanto à existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.



EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87502-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, antes de emitir parecer técnico sobre o **Projeto de Lei 77/2021**, pugna para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certifique a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 10 de setembro de 2021.

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico

OAB/PR 56.500